

será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos 03 de abril de 2019. - ADV: DANUBIA LUZIA BACARO (OAB 240582/SP), JOSIANE REIS ROBLES (OAB 317915/SP)

3ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CLAUDEMIR PIRANI, REQUERIDO POR JANDIRA CAMPOS PIRANI - PROCESSO Nº1000544-26.2018.8.26.0297.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Jales, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE PEDRO GERALDO NOBREGA CURITIBA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28.02.2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDEMIR PIRANI, CPF 273.276.711-53, declarando-o(a) absolutamente incapaz, restrita tão somente aos atos relacionados de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º da Lei 13.146/2016, nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a) Jandira Campos Pirani, CPF. 080.669.708-38. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos 24 de abril de 2019.

JANDIRA

1ª Vara

1ª Vara 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004985-08.2011.8.26.0299

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ausentes Incertos e Desconhecidos e Valdeci Júlia da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparicio Lemes de Aquino ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a prolação da sentença que lhe conceda o domínio legal e a propriedade o seguinte imóvel sito no Município de Jandira, assim descrito Rua Laura Maria Roberta Damas, Vila Mackenzie, Jandira, SP tem início no ponto No. 01, ponto este localizado na alinhamento da Rua Laura Maria Roberta, junto a divisa frontal à direita de propriedade de Valdeci Julia de quem da Rua Olha para o imóvel. Do Ponto 01, segue Az 102°00'00" pela distancia de 23,80m confrontando com área de propriedade de Valdeci Julia, até atingir o ponto2. Do ponto 2, deflete a direita e segue com Az 192°.00'00" pela distancia de 10m até atingir o ponto 3. Do ponto3, deflete a direita e segue com Az 282°.00'00" pela distancia de 24,20m até atingir o ponto 4, sendo que o do ponto 2 ao 4 a divisa confronta com propriedade de Manuel Alves. Do ponto 4, deflete a direita e segue com Az 14°.00'00" pela distancia de 10,132m pelo alinhamento da Rua Laura Maria Roberta até atingir o ponto 1, ponto este onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 241,47M2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 22 de março de 2019

2ª Vara

EDITAL: ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11101/2015

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, D.F.M Indústria Química Ltda. (Massa Falida), Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299.

A Dra. Juliana Moraes Corregiari Bei, Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 29/06/2018, foi decretada a falência da empresa D.F.M Indústria Química Ltda., como a seguir transcrita: Vistos. D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., qualificada nos autos, requereu sua Recuperação Judicial em 27/05/2014. O processamento foi deferido (art. 52 da lei nº 11.101/05) em 25/09/2014 (fls.357/359). O edital do art. 52, § 1.º, da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no DJE de 11/02/2015 (fls. 919/921). O plano de recuperação judicial foi apresentado em 19/11/2014 (fls. 475/522), com aditivo (fls. 1736/1751), foram apresentadas objeções ao plano (fls. 951, 1018/1048, 1050/1051, 1109/1111, 1179/1182, 1211/1213), o administrador apresentou a relação de credores (fls. 1072/1108), o edital foi publicado (fls. 1133). O Plano de Recuperação e Aditivo foram aprovados na Assembléia Geral de Credores (fls. 1771/1780). O Plano foi homologado e concedida a recuperação judicial à autora (fls.1901/1902). Em maio de 2018, o administrador informou que a recuperanda não realizou o pagamento da terceira parcela do pagamento aos credores vencida em abril de 2018. (fls.2750/2755). Logo em seguida, a recuperanda prestou esclarecimentos quanto ao atraso da parcela, informando que um incêndio de grandes proporções atingiu um importante galpão de seu parque fabril, destruindo uma enorme quantidade de matéria prima utilizada em seu processo produtivo, situação que a impediu de efetuar o pagamento da terceira parcela. Afirmou, no entanto, que estava aguardando o pagamento da indenização do seguro para quitar a terceira parcela e reestruturar sua atividade operacional (fls. 2802/2819). Em 04/06/2018, o administrador noticiou que, em diligência realizada na sede da empresa naquela data, foi constatada a retirada de equipamentos, inclusive com o uso de guindastes, concluindo pela ocorrência de flagrante "esvaziamento" dos ativos e equipamentos da empresa. Diante disso e da ausência de pagamento da terceira parcela

do plano de recuperação, requereu a lação do estabelecimento e o bloqueio das contas bancárias da empresa e dos sócios (fls. 2833/2834). O pedido foi deferido (fls. 2835) e o estabelecimento foi lacrado em 07/06/18 (fls.2863). Após o cumprimento da diligência, o administrador recomendou a convalidação da recuperação judicial em falência por descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação, além da adoção de medidas para preservação do patrimônio da sociedade e dos sócios (fls.2840/2844). Em 06/06/2018, foi decretada a indisponibilidade dos bens da sociedade e dos sócios, até o valor de R\$ 60.000.000,00 e determinada a intimação da recuperanda para manifestar-se sobre o pedido de convalidação no prazo de 48 horas (fls. 2848). Em 25/06/2018, foi determinada a expedição de ofício à Mapfre Seguradora para informar sobre o pagamento da indenização do seguro pelo incêndio, bem como a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de convalidação em falência. A recuperanda deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar-se sobre o pedido de convalidação (fls. 2932). O Ministério Público opinou pela decretação da falência (fls. 2934/2936). É o relatório. Fundamento e Decido. Como foi reconhecido pela própria recuperanda, o Plano de Recuperação Judicial deixou de ser cumprido com o não pagamento da terceira parcela, vencida em abril de 2018. A recuperanda atribuiu o descumprimento da obrigação a caso fortuito, alegando que teve boa parte de seu estoque destruído por incêndio provocado pela queda de um balão. No entanto, embora tenha afirmado que conseguiria realizar o pagamento da parcela vencida após o recebimento da indenização do seguro (fls. 2802/2805), passados quase quatro meses do evento, não prestou qualquer informação ao juízo sobre o recebimento da indenização. Além disso, foi constatada, pelo administrador judicial, a paralisação das atividades da empresa, demonstrando a impossibilidade de sua recuperação e, por conseguinte, a necessidade de decretação da falência para pagamento dos credores, observando-se a ordem legal. De se anotar, ainda, a ocorrência de desvio de bens do ativo, fato grave, que pode até mesmo configurar a prática de crimes falimentares. Desta forma, nos termos dos artigos 61, § 1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA da sociedade empresária D.F.M. Indústria Química Ltda, CNPJ nº 03.167.519/0001-57, tendo como último endereço a Rua Júlio Correia Godoy, 134 Jardim Alvorada Jandira/SP, constando como sócios Danilo Mori Júnior e Maria Helena Ruas Mori. Mantenho como administrador judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, devendo ser intimado o responsável técnico, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 cj 613 São Paulo/SP CEP: 04711-130, fone 3360-0500, endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único). Fica mantida a lação do estabelecimento, já promovida. Fixo o termo legal nos 90 (noventa) dias ao primeiro registro de protesto por falta de pagamento. Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. Devem, ainda, os sócios Danilo Mori Júnior e Maria Helena Ruas Mori cumprirem o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. Ficam advertidos, ainda, de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. Intimem-se, pessoalmente a falida e seus sócios e também o Ministério Público. P. R. I. FAZ SABER, também, que a Falida apresentou a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, constando os seguintes créditos: RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA - D.F.M Indústria Química Ltda. CLASSE II: Itaú Unibanco S.A. R\$ 180.000,00; CLASSE III: Marsil Produto Químicos Ltda R\$ 1.234,92; Nutrichem Ingredientes do Brasil Ltda R\$ 1.400,56; Royal Marck Comercial Ltda R\$ 1.407,54; Ata Assessoria Industrial e Com. de Tensoativos Ltda R\$ 1.543,56; Carbono Química Ltda R\$ 1.900,16; Iplast Indústria de Plásticos Ltda R\$ 2.149,32; CCQM Comércio Catarinense de Químicos e Metais R\$ 2.654,38; Rigesa Celulose Papel Embalagem Ltda R\$ 2.689,38; Usiquímica do Brasil Ltda R\$ 2.706,76; DC Química R\$ 3.705,20; Avanti Combustíveis Ltda R\$ 3.920,56; Gafor Comercio de Produtos Químicos Ltda R\$ 4.017,80; Gap Química Ltda R\$ 4.166,27; Wacker Química do Brasil Ltda R\$ 4.657,75; Newsul Embalagens Ltda R\$ 4.981,48; Vetta Química Importação e Exportação Ltda R\$ 4.990,36; Texquim Prod. Químicos Ltda R\$ 5.089,73; Easy Química Indústria e Comércio Ltda R\$ 5.624,56; Cotia Foods S/A R\$ 7.457,54; Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda R\$ 7.542,82; NovaForma Distribuidora de Fibreglas Ltda R\$ 10.177,36; Produquímica Ind. Com S/A R\$ 10.497,52; Univair Brasil Ltda R\$ 10.760,56; H&C Comercial Exportadora e Importadora Ltda R\$ 11.184,64; IQ Soluções Químicas S/A R\$ 11.318,64; QGP Química Geral Ltda R\$ 11.451,09; Savixx Comércio Internacional S/A R\$ 12.812,56; Atias Mihael Ltda R\$ 13.004,19; Megh Ind. Química Ltda R\$ 13.570,27; Cotam Tambores Ltda R\$ 13.741,36; MBN Produtos Químicos Ltda R\$ 15.823,72; Innovarth Comercio de Produtos Químicos Ltda R\$ 19.017,60; ECEM Química do Brasil Com. Import. e Exp. Ltda R\$ 20.757,02; Cosmoquímica Industria e Comercio Ltda R\$ 21.266,56; D Altomare Química Ltda R\$ 21.543,10; Baerlocher do Brasil S/A R\$ 24.936,56; Royalplas Ind. E Com. LTDA. R\$ 25.797,16; Lambert Brasil Prod. Químicos Ltda R\$ 26.546,56; Industria Química Anastacio S.A R\$ 28.412,03; DPV Produtos Químicos Ltda R\$ 32.607,94; Nordchemie Com. de Prod. Químicos Ltda R\$ 33.448,53; Arujá Petróleo Ltda R\$ 34.121,57; Dystar Ind. E Com. Produtos Químicos Ltda R\$ 38.276,56; Verquímica Ind. E Com. de Produtos Químicos Ltda R\$ 39.077,84; Art Nor Aratop Nordeste INDL Com. Imp. e Exp. Ltda. R\$ 41.846,01; Gequímica Produtos Químicos Ltda R\$ 43.346,56; Bandeirante Química Ltda R\$ 45.232,52; Momentive Química do Brasil Ltda R\$ 45.512,66; Nova Química Ltda R\$ 51.482,56; Ita Comércio de Fosfato LTDA R\$ 55.889,71; Pedro Thiago Gonçalves Colombaro EPP R\$ 56.290,48; Unifibra Embalagens Ltda R\$ 69.857,68; Clariant S/A R\$ 71.038,25; Totalys Óleos Industriais Eireli EPP R\$ 71.712,16; Quimiprod Representações Ltda R\$ 74.038,48; Oldflex Comércio e Distribuição Ltda R\$ 81.410,56; Elekeiroz S/A R\$ 104.615,18; Solven Solventes e Químicos Ltda R\$ 125.129,03; Rudnik Ind. E Com. Ltda R\$ 143.293,61; Dow Química Ltda R\$ 278.877,09; Santa Cruz Indústria e Comercial Ltda R\$ 312.064,85; Innova S/A R\$ 798.891,74; Basf Brasil S/A R\$ 1.161.144,13; ARKEMA INC R\$ 395.254,62; EXPAN CHEMICALS N.V. R\$ 22.913,20; Biesterfeld International GMBH R\$ 32.277,90; ICT - Industrial Chemicals Trading CO., LTD R\$ 77.867,82; Banco do Brasil R\$ 99.663,77; Banco Citibank S.A. R\$ 6.541,60; Banco Safra S.A. R\$ 325.274,88. CREDITORES PÓS RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMISSÁRIAS: Atlanta

Fundo de Investimento R\$ 35.189,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 35.189,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 23.826,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 23.826,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 76.960,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 20.140,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 42.850,50; Fort Fundo de Investimentos R\$ 6.580,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 1.410,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 5.072,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 3.525,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 16.473,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 76.960,00. CREDORES PÓS RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Advetec Indústria e Comércio de Produtos Químicos EIRELI R\$ 5.775,00; Almad Alimentos S/A R\$ 9.400,00; Alpha Soldas Equip. e Gases Ltda - EPP R\$ 280,00; Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda R\$ 6.450,00; Argon Chemical Com. e Distr. de Produtos Químicos Ltda R\$ 10.643,73; Atias Mihael Ltda R\$ 26.040,00; Bandeirante Química Ltda R\$ 1.729,35; Basf Brasil S/A R\$ 251.119,40; Cotam Tambores Ltda R\$ 7.717,50; Essencial Produtos Químicos Ltda R\$ 1.950,00; Império Comércio de Óleos Vegetais Ltda. R\$ 112.409,20; Nicrom Química Ltda R\$ 2.125,44; Oldflex Comércio e Distribuição Ltda. R\$ 80.724,60; Propangas Ltda R\$ 2.885,08; Rudolf-Sizing Amidos do Brasil Ltda R\$ 2.400,00; Sistema Nova Amiental Ltda R\$ 6.842,37; Unifibra Embalagens Ltda R\$ 6.727,50; Vetta Química Importação e Exportação Ltda R\$ 311.690,21; Videolar Innova S.A. R\$ 159.093,08; WP Embalagens R\$ 270,00. PROCESSOS PROC. 15984 AC. TRÂNSITO 25%+75% R\$ 159,00; PROC. 15984 AC. TRÂNSITO 25%+75% R\$ 159,00; SEGUROS - SEGURO EMPRESARIAL MAPFRE 2018 VAL. 08/02/2019; 22.477,50; DESPESAS FIXAS - TELEFÔNICA/SPEEDY 4789-4027 LOCAÇÃO NET R\$ 67,96; TELEFÔNICA/SPEEDY 4789-4027 LOCAÇÃO NET R\$ 67,96; ENERGIA ELÉTRICA ELETROPAULO R\$ 23.238,43 - ENERGIA ELÉTRICA ELETROPAULO R\$ 20.097,20; GÁS NATURAL COMGAS R\$ 41.307,13; GÁS NATURAL COMGÁS R\$ 29.252,65; ISS VICCHIATTI AMBIENTAL R\$ 28,25; VALE TRANSPORTE R\$ 3.900,00; TFL-TX FUNCIONAMENTO PREFEITURA 2018 R\$ 2.762,73; IPTU 2018 DARD R\$ 1.107,98; ASSOCIAÇÃO-MENSALIDADE-ASSIJA-JANDIRA R\$ 165,00; FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos EXCLUSIVAMENTE à Administradora Judicial nomeada, MGA Administração e Consultoria LTDA., CNPJ nº 22.508.211/0001-72 (Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade CRA/SP 135.527 E CRC/SP 1SP 168.436), em seu escritório localizado na Avenida Doutor Chucuri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130 ou por e-mail, no endereço: fldfm@mgaconsultoria.com.br. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome completo, CPF/CNPJ, agência, número da conta bancária). E para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL que será afixado e publicado na forma da Lei. Jandira, 12 de março de 2019.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ICF DO BRASIL LTDA. Processo nº 1016291-14.2017.8.26.0309.

O Dr. Luiz Antonio de Campos Júnior, Juiz de Direito da MM. 1ª Vara Cível de Jundiaí, na forma da Lei, FAZ SABER QUE, pelo presente Edital, ficam intimados todos os credores e interessados da ICF DO BRASIL LTDA., para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na Sala Jatobá do Hotel Serra Jundiaí situado na Avenida Comendador Gumercindo Barranqueiros, 80, Malota, Jundiaí/SP, no dia 31 de maio de 2019 às 14h00, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 13 de junho de 2019, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e e) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia mediante solicitação à Administradora Judicial KPMG Corporate Finance Ltda. Pelo e-mail omendonca@kpmg.com.br, aos cuidados da Dra. Osana Mendonça, OAB/SP nº 122.930 ou mediante consulta do processo digital. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

2ª Vara da Família e Sucessões

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí
Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Argemiro Souza Costa, REQUERIDO POR Ana Rita Souza Costa Zottini - PROCESSO Nº1015902-29.2017.8.26.0309.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Velloso Silva Saad, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/02/2019 foi